PróReitoriadeGestãodePessoas-PROGESP

InstruçãoNormativanº009/2022-PROGESP, de 03 defevereiro de 2022

O(A)PRO-REITOR(A)DO(A)PRÓ-REITORIADEGESTÃODEPESSOASDO(A)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais eestatutárias,

CONSIDERANDOaDeclaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humanapelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde,que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência daInfecçãoHumanapelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDOanecessidadedeadoçãodemedidasdeproteçãocontraoNovoCoronavírus (COVID-19), de modo a evitar a sua propagação em ambientes de grande circulação; Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo COVID-19, elaboradopelaSecretariadeEstadodaSaúdePúblicado RN;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 706 / 2020 - R, de 02 de junho de 2020, publicada noBoletim de Serviço nº 107, de 02 de junho de 2020, que revogou Portaria nº 452/2020-R, de 17 demarço de 2020, publicada no Boletim de Serviço - UFRN nº 53, de 17 de março de 2020, eautorizou as pró-reitorias, quando necessário, a editarem regulamentação, considerando normativasnacionais e locais, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúdepúblicadeimportância internacional decorrente docoronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de Setembro de 2021, queestabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração PúblicaFederal -SIPECparaoretornogradual eseguroaotrabalho presencial,ealterações posteriores;

CONSIDERANDO que o retornogradual e seguro das atividades presenciais na UFRNestá condicionado aos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade daCOVID-19eàTaxadeOcupação dosLeitos Clínicos edeUTIparaCOVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução no 03/2021-CONSEPE, de 22 de dezembro de 2021 e a Resolução no 10/2021-CONSAD, de 22 de dezembro de 2021 as quais aprovam a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal contra a COVID-19 para acesso às dependências físicas da UFRN;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução no 004/2022-CONSEPE, de 11 de janeiro de 2022 e a Resolução no 001/2022-CONSAD, de 13 de janeiro de 2022 as quais aprovam o Calendário Universitário 2022.

RESOLVE.

Art.1º.DisciplinaraorganizaçãodotrabalhodosservidoresemdecorrênciadoCoronavírus (COVID-19) e o retorno gradual e seguro das atividades presenciais na UFRN, naformadestaInstruçãoNormativa.

CAPÍTULO I

DAORGANIZAÇÃODO TRABALHO

 ${\bf Art.2}^{\circ}. En quanto perduraro estado de emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus (COVID-19), a satividades poderão ser prestadas pelos ervidornas seguintes modalidades:$

I - trabalho remoto (teletrabalho), nos termos da Seção I;II- trabalhopresencial,nos termosdaSeçãoII.

SEÇÃO I

Dotrabalhoremoto

Art. 3º. Prioritariamente será adotado a modalidade de trabalho remoto, quando o servidor: I- Pertencer aogrupoderisco, nos termos do art. 4º edo § 1º do art. 9º;

- II Na condição de pais, padrastos ou madrastas, possuam filhos ou responsáveis quetenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, e que necessitemda assistência de umdos pais ou guardião e desde que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto naresidência apto a prestar assistência, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividadespresenciais naescolaouem creche;
- III Coabitar com idosos, pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para aCOVID-19aindanão imunizados;
- IV —Atuar nasáreasacadêmica ouadministrativanão previstas no rolde atividades essenciais ou imprescindíveis, salvo retomadadas atividades presenciais, conformeart. 7°.
- Art.4º. Asatividades executadas pelogrupo de risco, abaixo elencado, deverão ser priorizadas para execução de trabalho remoto:
- I Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;II-Gestantes;

- III -Lactantes comfilhosatéaidadede01 (um)ano;
- -Comimunodeficiênciasoucomdoençaspreexistentescrônicasougraves, relacionadasno Anexo I;
- IV- Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação dediagnósticodeinfecçãoporCOVID-19, enquantoperdurar essacondição, desdeque haja coabitação;
- V —Queapresentemsinaisesintomas gripais, enquantoperdurares sacondição.
- Art.5°.AcomprovaçãodascondiçõesquetrataosincisosIIeIIIdoart.3°edosincisosIa VI do art. 4°, ocorrerá mediante autodeclaração, na forma dos Anexos II ao IX e deverá ser encaminhadaparaoe-mailinstitucionaldachefiaimediata, devendoo AnexoIX tambémserencaminhadaparaoe-mail dascovid 19@reitoria.ufrn.br.

Parágrafoúnico. Semprequemudaremas condições, oservidor de verácomunicarimedia tamente à chefia imedia ta epreen cher nova auto de claração.

SEÇÃO II

Dotrabalhopresencial

- Art. 6°. Constatadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública, conformeato normativo local, fica autorizada a retomada das atividades presenciais dos servidores técnico-administrativos em educação, docentesegestores deformagradual esegura.
- Art.7º. Aretomadadasatividadespresenciaissedarádeacordocomasaçõespreparatórias, medidasdecontroleecronogramaderetornogradual, conforme AnexoXI.
- Art. 8°. Autorizadas as fases do cronograma de retorno gradual das atividades presenciaisda UFRN, os servidores que estejam em trabalho remoto, não vinculados às áreas essenciais eimprescindíveis, deverão exercer suasatividades deforma presencial.
- § 1º.Retornarãoàsatividadespresenciaisosservidoresquejátiveremcom o esquema vacinal completo, de acordo com a Resolução nº 10/2021-CONSAD, de 22 de dezembro de 2021 e a IN-08/2022-PROGESP.
- § 2°. O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos I e IV do art. 4º dessa Instrução Normativa, poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme Anexo XVII.
- Art. 9°. Servidores que atuem nas áreas essenciais ou imprescindíveis, elencadas abaixo, deverão exercer suasatividades deformapresencial:
- I -Saúde:
- II -Segurança;
- III Relacionados à imprensa, conforme Decreto nº 10.288, de 22 de março de 2020; eIV-Atividadesacadêmicase administrativasimprescindíveis ouessenciais.
- § 1º. As hipóteses elencadas no inciso IV do art. 4º, caso enquadrados nassituações elencadas no art. 9º, somente retornarão às atividades presenciais quando os servidores játiveremcom o esquema vacinal completo, de acordo com a Resolução no 10/2021-CONSAD, de 22 de dezembro de 2021 e a IN-08/2022-PROGESP, edeverão submeter-se àavaliação daperícia médicaemsaúde.
- § 2º. As gestantes, mesmo que atuem nasáreas elencadas nos incisos I a IV deste artigo, deverãoserpriorizadasparaexecução detrabalho remoto.

SEÇÃO III

Dascompetências

Art.10. Achefiaimediatadeverá:

- I -Identificarosservidoresemsuaunidadedetrabalhoqueestejamcontempladosnogrupoderisco (art. 3°);
- II -Elaborar, emconjunto como servidor, oplano de trabalho, devendo estarem consonância com as atribuições do cargo eda unidade delo calização;
- III -Acompanhar ocumprimento doplano detrabalho;
- IV Cadastrar, conferir e homologar a ocorrência de "teletrabalho" no pontoeletrônico, conforme asituação em que seen quadre;
- V Encaminhar à perícia médica (Unidade11.65.05.03) o processo referente ao servidor que declarar comorbidade na hipótese do Art. 9°, § 1°.

Art.11.Osservidoresdeverão:

- I -Cumprir o plano detrabalho;
- II Assinartermodeciênciaeresponsabilidade,conformesuamodalidadedetrabalho(AnexosXIII, XIV eXV).;
- III Manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos; IV- Cadastrar aocorrência deteletrabalhonoponto eletrônico;
- V -Consultardiariamenteasuacaixapostalindividualdecorreioeletrônicoinstitucional,a Intranet edemais formas decomunicação do órgãoou entidadedeexercício;
- VI -Permanecer emdisponibilidadeconstanteparacontato,noseuhoráriodetrabalho;e
- VII Manter o chefe imediato informado, de forma periódicae sempre que demandado,por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico institucional, acercada evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possaatrasarou prejudicar o seu andamento.

Parágrafoúnico. Oinciso IV não se aplica aos servidores docentes.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO - DAS

SECÃO I

Dos afastamentos por motivo de saúde

- Art.12. ADiretoriade Qualidade de Vida, Saúde e Segurança do Trabalho DAS/PROGES Pmanter áo recebimento dos atestados por motivo de saúde emformato digital.
- § 1º. Os atestados de afastamentos por motivo de saúde deverão ser enviados à DAS emformatodigitalparaoemail<u>atestadomedico@reitoria.ufrn.br.</u>noprazode05(cinco)diasconsecutivos, a contar da data de suaemissão,devendo oservidor comunicarà chefia imediatasobreo seuafastamento.
- § 2º. No corpo do e-mail que trata o parágrafo anterior deverá conter o nome completo doservidor,o CPFeo telefoneparacontato.
- § 3º. As atividades de perícia médico-odontológicas relativas aos afastamentos por motivodedoençaterão prioridade paraoagendamento naDivisãodePeríciaem Saúde.
- § 4º. Os processos de concessão de benefíciosque dependam de avaliação pericial nãoterãoprejuízoenquantoperdurar oestado decalamidade públicaestabelecido pela União.
- § 5º. A vigência dos benefícios estabelecidos no parágrafo anterior considerará a datainicialdo requerimento.
- §6°. Casoo interessado não possacom parecerà Avaliação Pericial, deverácom unicá-la mediante o e-mail disposto no § 1° para que o agendamento seja realizado para data futura.

SECÃO II

Das comissões de enfretamento à COVID-19

- Art. 13. Ficamantidoofuncionamentodas Comissões Multiprofissionais de Monitoramento dos servidores, alunos e/ou terceirizados em atividades presenciais com sintomas oususpeitade infecção pelo COVID-19, com baseno protocolo de atendimento remoto.
- §1º.AComissãodeMonitoramentoCOVID-19-

CampusCentralécompostaporservidoresdasDivisõesdaDiretoriadeQualidadedeVida,SaúdeeSegurançanoTrabalho,contando com a atuação de 7 (sete) enfermeiros, 7 (sete) auxiliares/técnicos em enfermagem, 5(cinco) médicos, 4 (quatro) profissionais do serviço psicossocial (assistentes sociais e psicólogos), 5(cinco)assistentes emadministração e 1 (um)odontólogo.

FACISApermaneceráematuação conjunta coma Comissão do Campus Centrale é compostapor 1 (um) enfermeiro, 1 (um) auxiliar/técnico em enfermagem, 1 (um) psicólogo e1 (um) assistentes o cial.

- §3º.Competeàs ComissõesdeMonitoramentoCOVID-19:
- 1 Acolher o indivíduoe prestar assistência à suas necessidades biopsicossociaisatravésdoteleatendimento prestado por equipe multiprofissional;
- II —Acompanhar, através de consultamédica porte le atendimento, aque les que se apresentar em sintomáticos, desde a fase inicial do seu adoccimento até a sua melhora, momento emque pode ser pactuada a conduta terapêutica efornecido en caminhamento pararealização de exames complementares por venturas olicitados;
- III Orientar e direcionar o servidor, terceirizado ou aluno para atendimento pelo sistemadesaúdesuplementarouSistemaÚnicodeSaúdenoscasosemquesuasnecessidadesextrapolemascompetências dessasComissões deMonitoramento;
- IV Avaliar a necessidade de afastamento do ambiente de trabalho o servidor ou terceirizado que apresente suspeita ouinfecção pelo COVID-19, bem comoorientar oafastamento das atividades presenciais dosalunosnamesmacondição;
- V Realizar ou encaminhar para realização de exame diagnóstico para COVID-19 (RT-PCR)aquelesqueseapresentemcomosuspeitos eelegíveisparatal,conforme disposto no art. 14;
- VI Exercer atividades de Vigilância Epidemiológica que se relacionem à pandemia doNovoCoronavírus.
- VII —Desempenharoutrasatividadescorrelatasàsuaáreadeatuação,comoemitirrelatóriose/ou fornecer informaçõespertinentesao funcionamento dasComissões.

§4º.CabeàPró-

ReitoriadeAdministração(PROAD)forneceràsComissõesasinformaçõessolicitadassobreoscolaboradoresterceirizadosquepermanecemematividadepresencial naUFRN.

- §5°.CaberáàPró-ReitoriadeAssuntosEstudantis(PROAE)forneceràsComissõesinformações solicitadas sobre os discentes que estejam em residência universitária ou que estejamem atividades presenciais.
- § 6º. Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PPG) fornecer às Comissões informaçõessolicitadas sobre os discentes que estejam em residência de pós-graduação ou que estejam ematividades presenciais.
- § 7º. Caso o servidor com sintomas suspeitos de COVID-19 e/ou diagnóstico confirmadonecessite se afastar de suas atividades laborais deverá proceder conforme disposto no art. 12, §§ 2º e3º.
- **Art. 14**. Serão priorizados para coleta de RT-PCR os casos suspeitos de COVID-19, queatendamaoscritériosclínicosdecoletaequesejamencaminhadospelasComissõesdeMonitoramento,aquelesque:
- I -atuememserviçosdesaúdeouquepertençamagruposderiscos(idadeoucomorbidade);

- II -estejamem atividadepresencial.
- § 1º. Asolicitaçãodo exame será feita medianteavaliaçãomédica, deformaremota.
- §2º. AcoletadeRT-PCRseráfeitamedianteagendamentopelasComissõesdeMonitoramento, emdias ehorários pré-estabelecidos, nas seguintes unidades:
- I DAS/PROGESP:II –FACISA:
- III A Escola Multicampi de Ciências Médicas do RN solicitará apoio à coleta de RT-PCRpor meio da Unidade de Apoio às Ações Acadêmicas no Hospital Regional Mariano Coelho; e daUnidade de Apoio às Ações Acadêmicas no Hospital Regional do Seridó para os servidores lotadosem Currais Novos eCaicó, respectivamente.
- IV Hospitais Universitários (HUOL, MEJC e HUAB) para os servidores e residentes queestejam em exercício nessas unidades, mediante articulação com o Serviço de Saúde Ocupacional eSegurançadoTrabalho-SOST correspondente.
- §3º. Não seráatendidademandaespontâneaparacoletadeexames.
- Art. 15. Aqueles que já apresentarem diagnóstico positivo para COVID-19 deverão entrar em contato por meio do WhatsApp (84) 99474-6679, encaminhando o resultado do exame e respondendo ao questionário inicial para atendimento pela equipe de saúde que fará o monitoramento dessas pessoas por teleatendimento.

Parágrafo único. Aqueles que não possuem diagnóstico positivo para COVID-19 mas que apresentem sintomas gripais, deverão entrar em contato exclusivamente por meio do WhatsApp (84) 99480-6874 para que seja realizado agendamento de Swab Rápido ou RT-PCR para COVID-19.

CAPÍTULO IIIDOSAFASTAMENTOS

- Art. 16. Asautorizações de afastamento de servidores paraviagens interestaduais ou internacionais serão concedidas emcaráter excepcional desdequeo interessado:
- I não possa realizar a atividade de outro modo, em especial por meio de ferramentas detrabalho remoto;
- II —declarequerealizoubuscaquantoàscondiçõessanitáriasdolocaldedestino,entendendo o servidor, com base nas evidências científicas divulgadas nos meios de comunicação,quehácondições paraaviagem;
- III declare ciência dos riscos a que está exposto, sobretudo durante o deslocamento, assumindo-ospor ato delivre espontâneavontade.
- § 1º. O servidor atestará as condições acima por meio de preenchimento e assinatura de Termode Ciênciae Responsabilidade (AnexoXVI).
- §2º.Osservidoresafastadosqueretornaremdeviageminterestadualouinternacionaldeverãoobservaro protocolo de biossegurança vigente.
- §3º. Oretornodequetrataoparágrafoanteriordeverásercomunicadoimediatamenteàrespectiva chefia.
- §4º.OservidorquetenhadeclaradoalgumacomorbidadedescritanoAnexoIdestaInstruçãoNormativadeverásesubmeteràavaliação daperíciamédicaemsaúde.

CAPÍTULO IV

DASDISPOSIÇÕESFINAIS

- Art. 17.Deverá ser observada a Portaria nº 2.789, de 14 de outubro de 2020 e eventuais alteraçõessubsequentes, assim como o Protocolo de Biossegurança da UFRN e medidas de segurança recomendas pelasautoridadessanitáriaselocais.
- Art. 18. Será possibilitada a flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.
- Art. 19. Os servidores que não puderemexecutar suas atividades remotamente, em razãoda especificidade das atividades, terão sua frequência abonada, mediante cadastro de ocorrência dedispensano sistemaSIGRH, conforme declaraçãoda chefiadaunidade.
- Art. 20. A concessão da jornada de teletrabalho não gera direito adquirido, podendo serrevogada aqualquertempo pela PROGESP.
- Art.21. Aprestação de informação falsa sujeitaráo servido ràssanções penaisea d ministrativas previstas em Lei.
- Art. 22. Fica o servidor que testar positivo para a COVID-19, ou, que seja considerado umcaso suspeito, obrigado a comunicar o fato à Comissão de Monitoramento COVID-19 através do e-mail dascovid19@reitoria.ufrn.br, para fins de acompanhamento do quadro de saúde de servidor eadoçãodemedidas emrelação aoambiente detrabalho.

Parágrafo único. A Chefia Imediata que tenha ciência de que o servidor testou positivopara o COVID 19 ou se trate de um caso suspeito também se submete a obrigação mencionada nocaput deste artigo.

Art. 23. Caberá ao dirigente da unidade assegurar a preservação e funcionamento dasatividades e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade osinstrumentosprevistosnestaInstruçãoNormativa,afimdeasseguraracontinuidadedaprestaçãodoserviço público.

Art

- 24.Osservidoresdasáreasdeenfermagem, médicaeassistencial, lotados nos Hospitais Universitários, deverão seguiros normativos expedidos pelaunidade, devendos eradotadas to ascaute las pararedução datransmissibilidaded a COVID-19.
- Art. 25. Todososservidores pertencentes ao grupo de risco (técnico-administrativosedocentes) deverão manter atualizada aautodeclaração.
- Art. 26. Enquantoperduraroestadodeemergênciadesaúdepúblicadecorrentedocoronavírus, oadicionaldeinsalubridadedosservidoresqueeste jamrealizandoatividades presenciais diretamente com pacientes ou objetos de seu uso não previamente esterilizados, nasações de enfrentamento ao COVID-19 serápago em graumáximo, mediantesolicitação, devendos er observados o Anexo 14 (Agentes Biológicos) da Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho, aONSEGRT/MPn°04/2017, aLei 8.112/90 eas demais normativas aplicáveis.
- Art. 27. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se, no que couber, ao contratadotemporário.

Art. 28. Os Anexos a que se referem esta Instrução Normativa serão publicados no PortaldaPROGESP(www.progesp.ufrn.br),nomenuCOVID-19àDocumentosàFormuláriosePlanos.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 28/03/2022, ficando revogada a Instrução Normativa nº 04/2021-PROGESP, de 07 de maio de 2021, republicada com alterações em 19 de novembro de 2021.

 $Art. 30. Os caso somissos ser\~{a}o analisados edecididos pela PROGESP.$

(Republicada por incorreção)

Mirian Dantas dos SantosPró-Reitora

MIRIAN DANTAS DOS SANTOS Autenticado Digitalmente